



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.821 de 01/10/2018.

Fls. nº 009
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 3.663, DE 10 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso VIII do Art. 3º da Lei Complementar nº. 3.663, de 10 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“VIII – SECRETARIA DA SAÚDE:

- 1- Gabinete da Secretaria da Saúde;
- 2- Departamento de Saúde Básica e Especializada;
- 3- Departamento de Pronto Atendimento.”

Art. 2º. Altera a Seção VIII do Capítulo IV da Lei Complementar nº. 3.663, de 10 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE SAÚDE

“Art. 16- A Secretaria Municipal de Saúde terá por atribuições e competências:

(...)

XXII – Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

XXIII – Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, com exceção dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura e de obras e serviços de engenharia, a cargo, respectivamente, de outros órgãos.

(...)”

Art. 3º. Altera redação do artigo 20, na Lei Complementar nº. 3.663, de 10 de março de 2017, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.821 de 01/10/2018.

Fls. nº 009

Prefeito Municipal

“Art. 20 – Passa a fazer parte integrante desta Lei o Anexo III – quadro de cargos de provimento em comissão; o Anexo IV – quadro das funções gratificadas; o Anexo VI – quadro de cargos das secretarias, nas quantidades, denominações, requisitos ali previstos e merecendo o vencimento correspondente ao padrão constante da coluna respectiva.”

Art. 4º. Fica extinto o cargo de Diretor da Saúde constado do anexo III, da Lei Complementar Municipal nº. 3.663/2017, alterada pela Lei nº 3684/2017.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as atribuições do Diretor da Saúde, constante do anexo V, da Lei Complementar Municipal, nº. 3.663/2017, alterada pela Lei nº 3684/2017.

Art. 6º. Fica criado no Anexo VI - Quadro de Secretarias da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, o cargo SECRETÁRIO DA SAÚDE, com carga horária de 30 horas no órgão e 24 horas à disposição, sendo de livre nomeação e exoneração, e para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, cuja remuneração será de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), correspondente ao padrão CS-Secretários.

§ 1º. O secretário da Saúde terá como atribuições o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de atividades do Município relacionadas à saúde, competindo-lhe, especialmente, o exercício das competências inerentes à própria secretaria, cujo rol se encontra definido no artigo 16, Seção VIII, Capítulo IV, da Lei Complementar Municipal, nº. 3.663/2017.

§ 2º. Os secretários farão jus aos direitos sociais consagrados na CF e consoante ao que dispõe o seu art. 39, § 3º, cuja regulamentação se dará por decreto.

Art. 7º. O cargo em Comissão, Assessor da Diretoria da Saúde, passa a denominar-se: Assessor da Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Ficam transferidos os cargos de provimento em comissão e efetivos subordinados ou vinculados à estrutura organizacional da Diretoria da Saúde para a SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 9º. Fica autorizada a transferência de todos os valores, recursos e dotações da Diretoria da Saúde para a ora criada Secretaria de Saúde.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, mediante Decreto, crédito adicional especial ou suplementar com recursos provenientes de anulações parciais ou totais de saldos remanescentes da Diretoria da Saúde para a Secretaria de Saúde, cuja cobertura se dará por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

§ 2º. Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA – vigentes em 2018) para suportar as alterações das unidades administrativas inseridas por esta Lei Complementar, até que estas sejam implementadas, fica o Executivo Municipal autorizado proceder às realocações de dotações para pagamento do funcionalismo municipal mediante Decreto Municipal.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano do Município de Miguelópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.821 de 01/10/2018.

Fls. nº 009

Prefeito Municipal

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 01 de outubro de 2.018.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Assistente de Secretaria